



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 22/04/2015
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 92/2014 Ementa: Obriga os estabelecimentos de saúde a exibir tabela de preços dos serviços prestados aos usuários. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 2014. [relatório]	<p>O projeto determina que os estabelecimentos de saúde devam exibir, de forma clara, tabela de preços que contenha valor dos honorários, dos exames e dos “custos administrativos”. Ademais, o desrespeito à determinação terá status de infração sanitária, sem prejuízo de sanções previstas em outras normas.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa. - Votação simbólica.</p>
2	<p>PLS 95/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP). Autoria: Senador José Serra [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2015. [relatório]	<p>A proposição institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico – REISB, com o objetivo de estimular o aumento dos investimentos no setor por parte das prestadoras desse serviço público.</p> <p>Dentre as disposições, o projeto traz a definição e regulamenta o Regime Especial, que consiste no desconto de créditos do valor apurado a título de Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidente sobre investimento constante de projeto aprovado pelo Ministério das Cidades.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em Decisão Terminativa. - Votação simbólica.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 22/04/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 36/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores, empregados ou profissionais autônomos, com exercício de atividade impedido em razão de calamidade natural, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Benedito de Lira	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2011, na forma da Emenda nº 1-CRA-CAE (Substitutivo).</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe que o empregado, urbano ou rural, cujo empregador tenha interrompido temporariamente suas atividades, e os profissionais autônomos e empreendedores individuais, urbanos ou rurais, que tiveram o exercício da atividade prejudicado em decorrência de calamidade pública, farão jus ao benefício do seguro-desemprego por até três meses.</p> <p>A Emenda nº 1-CRA-CAE (substitutivo) institui, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o seguro especial de emergência, que seria constituído de parcela única no valor máximo de duas vezes o valor teto do benefício do seguro-desemprego. Além disso, de acordo com o substitutivo, para os trabalhadores autônomos e empreendedores individuais poderá ser concedido um crédito de emergência, na modalidade de empréstimo, com valor fixado em até três vezes o valor teto do benefício do seguro-desemprego.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 27.10.2011, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer Favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo). - Em 26.03.2013, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer Favorável ao Projeto na forma da Emenda nº 1-CRA-CAE (Substitutivo). - Em 15.04.2015, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
4	<p>PLS 74/2011</p> <p>Ementa: Acrescenta alínea c ao inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alínea c ao inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o artesão como segurado especial da Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Rollemberg</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador José Pimentel	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2011.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS 74/2011 objetiva incluir o artesão na categoria de segurado especial da Previdência Social, modificando as Leis nº 8.212 e nº 8.213, que estabelecem, respectivamente, o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social.</p> <p>O relator na CAS votou pela rejeição do projeto, pois considera adequada a legislação atual que inclui os artesãos em geral no rol dos microempreendedores individuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 408/2013</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o auxílio-acidente aos produtores e trabalhadores autônomos rurais.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Amélia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 408, de 2013.</p> <p>[relatório]</p>	<p>Visando a estender o auxílio-acidente aos produtores e trabalhadores autônomos rurais, o projeto propõe o acréscimo de um novo parágrafo (§ 6º) ao art. 21 da Lei 8.212/1991, para especificar que a alíquota de contribuição dos seguintes segurados obrigatórios será de 23% (vinte e três por cento) sobre o respectivo salário de contribuição:</p> <p>a) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos; ou ainda nas hipóteses dos §§ 9º e 10 deste artigo;</p> <p>b) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração; e</p> <p>c) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.</p> <p>- Em 12.12.2013, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer Favorável ao Projeto.</p> <p>- Em 08.04.2015, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Marta Suplicy, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin. Lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 145/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para proibir o uso de símbolo, figura, desenho ou recurso gráfico com elemento de apelo próprio ao universo infantil na rotulagem e na propaganda de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.</p> <p>Autoria: Senador Ruben Figueiró</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2014.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para coibir o uso de símbolo, figura, desenho ou recurso gráfico com elemento de apelo próprio ao universo infantil, na rotulagem e na propaganda dos produtos abrangidos pela referida lei.</p> <p>A relatora do projeto na CAS votou por sua rejeição, pois acredita não haver evidências no sentido de que as medidas venham a resultar em redução dos índices de intoxicação acidental em crianças. Ademais, caso prosperasse no mérito, a alteração deveria ser realizada na Lei 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.